Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

PARECER Nº	**66/2026/SEI/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC**
INTERESSADO:	Associação Santo Dias / Proposta nº 036760/2026

1. Trata-se de análise do recurso administrativo interposto pelo ASSOCIAÇÃO SANTO DIAS, inscrito no CNPJ nº 01.910.998/0001-24, em face da nota da Proposta nº 036760/2026 – " DIAGNÓSTICO SINASE EM EVIDÊNCIA: Boas práticas, desafios e subsídios estratégicos para sua evolução.", conforme o resultado preliminar do Edital de Chamamento Público CONANDA/SNDCA nº 01/2026, publicado em 21 de outubro de 2026.

2. O Edital de Chamamento Público nº 01/2026, publicado pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, tem como objetivo a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de fomento que tenha por objeto a execução de projetos visando ao fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e ao fortalecimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

3. A recorrente apresentou proposta para concorrer à Linha de Atuação "b": Elaboração de estudos, diagnósticos, relatórios técnicos e demais subsídios estratégicos para o monitoramento, bem como realização de ações de incidência e promoção do debate público qualificado, destinados ao fortalecimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), à garantia dos direitos de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e à prevenção de retrocessos normativos e institucionais. As ações deverão considerar contextos de violações de direitos humanos, o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro e situações que demandem o fortalecimento do marco legal e das políticas socioeducativas, com prioridade para os estados do Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Minas Gerais e Santa Catarina.

4. A análise considera o disposto no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, nas Atas das Reuniões da Comissão de Seleção, no Parecer de Análise Técnica, na Lei nº 13.019/2014, na Lei nº 14.802/2024, Decreto nº 8.726/2016, e demais normas aplicáveis.

5. A proponente requer a atribuição de nota máxima nos critério A, B e C da Tabela 3 do Edital, com base na abrangência do plano de metas (122 adolescentes) e na vinculação temática. Contudo, a avaliação técnica originária concedeu nota 4,0 (atendimento parcial) em cada um dos referidos critérios. As notas parciais refletem a análise qualitativa da Comissão de Seleção quanto à falta de detalhamento metodológico, insuficiência dos indicadores e inconsistência da descrição da realidade. A mera irresignação da proponente, desacompanhada de demonstração, na proposta, dos elementos exigidos para pontuação máxima nos critérios A, B e C, não desconstitui os fundamentos da avaliação colegiada e não justifica a alteração retroativa das notas intermediárias para o patamar máximo.

6. O edital exige, por meio do Critério D, a comprovação de capacidade técnico-operacional na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. Embora a recorrente alegue 29 anos de atuação geral e a posse de pesquisas com ISBN, o portfólio e os documentos apresentados na proposta inicial não demonstraram, de forma específica e satisfatória, experiência consolidada na política pública de atendimento socioeducativo (SINASE) ou em pesquisas diretamente voltadas a esse subsistema, parâmetros rigorosamente adotados pela Comissão de Seleção

e pela área técnica, conforme diretrizes de parametrização designadas pela Comissão. Conforme as regras do edital, a atribuição de nota zero neste critério acarreta a eliminação obrigatória da proposta.

7. Mesmo que fossem revista as pontuações parciais, a manutenção da insuficiência de comprovação específica no Critério D acarreta na eliminação da proposta, conforme item 7.5.7, alínea "b" do Edital nº 01/2026:

> 7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:
>
> a) cuja pontuação total for inferior a 50 (cinquenta) pontos;
>
> b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E) ; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
>
> c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
>
> d) cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 9.5 deste Edital.
>
> e) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do artigo 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

8. Cumpre destacar que a eliminação não se deu por ausência da Declaração de não violação à Lei do SINASE, apresentada no Anexo XVI pela instituição, através da plataforma Transferegov, mas pela nota zero no item D - capacidade técnico-operacional, e de forma suplementar, pela pontuação global abaixo do corte.

9. Diante do exposto, a Comissão de Seleção apreciou o recurso apresentado pela Associação Santo Dias, referente à Proposta nº 036760/2026, e após a análise, a Comissão decidiu pelo indeferimento do pedido de revisão da proposta apresentada.

RODRIGO JOSÉ HENRIQUES DE FARIA
Membro da Comissão de Seleção

JEFFERSON CRUZ ACÁCIO
Membro da Comissão de Seleção

RENATO BONFIM
Membro da Comissão de Seleção

ELIZABETE ROSA
Membro da Comissão de Seleção

EDMUNDO KROGER
Membro da Comissão de Seleção

Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON CRUZ ACACIO**, **Usuário Externo**, em 03/11/2026, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo José Henriques Faria**, **Usuário Externo**, em 03/11/2026, às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Ribeiro Kroger**, **Usuário Externo**, em 03/11/2026, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Cesar Ribeiro Bonfim**, **Usuário Externo**, em 03/11/2026, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

Documento assinado eletronicamente por **Elizabete Terezinha Silva Rosa**, **Usuário Externo**, em 04/11/2026, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mdh.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **5940856** e o código CRC **4E06D110**.

Referência: Processo nº 00135.207156/2026-31 SEI nº 5940856